



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CGC 01 614 862/0001-77

CEP 35578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 083/99, DE 01 DE SETEMBRO DE 1999

Dispõe sobre a criação da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo e dá outras Providências.

O POVO DE CÓRREGO FUNDO, POR SEUS LEGÍTIMOS REPRESENTANTES APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei contém a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo-MG, no âmbito do Poder Executivo, em consonância com a Lei orgânica Municipal, e cria os cargos de Chefia e de Direção, com seus respectivos vencimentos.

## TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Córrego -Fundo - MG, tem a seguinte composição:

### I - Órgãos de Assessoramento

1. Gabinete do Prefeito
2. Assessor de Gabinete
3. Procurador Municipal

### II - Órgãos Meio

1. Departamento Municipal de Administração e Recursos Humanos
2. Departamento Municipal de Finanças e Patrimônio
3. Departamento Municipal de Contabilidade e Controle Orçamentário

### III - Órgãos Fim

1. Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
2. Departamento Municipal de Saúde, Assistência Social e Saneamento
3. Departamento Municipal de Obras, Urbanismo e Apoio à Agricultura.

Art. 3º - O Gabinete será dirigido pelo Assessor e os Departamentos por seus

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CGC 01 614 862/0001-77

CEP 35578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## TITULO II

### ESTRUTURAS E COMPETÊNCIAS

#### CAPITULO I

#### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º - Os Departamentos terão as seguintes estruturas:

##### I – Gabinete do Prefeito

- A - Assessor de Gabinete
- B - Procurador Municipal

##### II – Departamento Municipal de Administração e Recursos Humanos

- A – Seção de Apoio Administrativo
- B - Seção de Pessoal

##### III – Departamento Municipal de Finanças e Patrimônio

- A – Seção de Apoio Administrativo
- B - Seção de Tesouraria
- C - Seção de Patrimônio
- D - Seção de Controle Orçamentário

##### IV - Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

- A – Seção de Apoio Administrativo
- B - Seção de Esporte, Lazer e Turismo
- C - Seção de Apoio e Merenda Escolar

##### V - Departamento Municipal de Saúde, Assistência Social e Saneamento

- A – Seção de Apoio Administrativo
- B - Seção de Saúde
- C - Seção de Meio Ambiente e Saneamento
- D - Seção de Assistência Social

##### VI - Departamento Municipal de Obras, Urbanismo e Apoio Agrícola

- A - Seção de Obras Urbanas e Rurais
- B - Seção de Limpeza Pública
- C - Seção de Transporte
- D – Seção de Apoio à Agricultura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CGC 01 614 862/0001-77

CEP 35578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- VII - Departamento Municipal de Contabilidade e Controle Orçamentário
  - A - Seção de Apoio Administrativo
  - B - Seção de Contabilidade
  - C - Seção de Controle Orçamentário

## CAPITULO II

### DA COMPENTÊNCIA DO GABINETE

Art. 5º - Compete à Chefia do Gabinete:

- I - Supervisionar e coordenar as atividades dos órgãos que compõem o sistema operacional da Prefeitura.
- II - Proporcionar ao Prefeito assistência em seus contatos com entidades, Órgãos ou Autoridades Federais, Estaduais e com cidadãos do Município.
- III - Registrar e controlar as audiências e compromissos do Prefeito.
- IV - Receber munícipes encaminhando-os aos órgãos competentes da Prefeitura para solucionar e atender suas reivindicações.
- V - Consolidar e dar redação final a pronunciamentos a serem feitos pelo Prefeito.
- VI - Elaborar ou participar de elaboração e da redação final ao relatório anual das atividades da Prefeitura para ser enviado à Câmara.
- VII - Programar solenidade, expedir convites e anotar todas as providências que se tornarem necessárias ao fiel cumprimento dos programas.
- VIII - Representar oficialmente o Prefeito, sempre que para isto for credenciado.
- IX - Recepcionar visitas e hóspedes oficiais ao Governo Municipal.
- X - Prestar assistência aos demais Órgãos da Prefeitura.
- XI - Estudar, propor, planejar ou colaborar na elaboração de planos e programas para o desenvolvimento Municipal.
- XII - Executar outras tarefas correlatas.

## CAPÍTULO III

### DA COMPETÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

Art. 6º - Compete ao Departamento Municipal de Administração e de Recursos Humanos:

- I - Executar atividades relacionadas com a Administração Geral da Prefeitura, sobre tudo supervisionar e coordenar as atividades das seções a ele subordinadas;
- II - Elaborar estudos, planos, programas e projetos de interesse municipal;
- III - Fazer cumprir, através dos órgãos competentes, os direitos, deveres e demais dispositivos concernentes ao funcionalismo municipal;
- IV - Expedir licenças, alvarás, baixas de construções particulares na zona urbana do Município.
- V - Executar outras tarefas correlatas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CGC 01 614 862/0001-77

CEP 35578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DA COMPETÊNCIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PATRIMÔNIO

Art. 7º - Compete ao Departamento Municipal de Finanças e Patrimônio

I - Executar atividades referentes a cadastros técnicos municipais, recebimentos, pagamentos, guarda de movimentação de dinheiro e valores do Município, cuidando do assessoramento geral em assuntos fazendários.

II - Supervisionar a Seção de Compras, sobre tudo nos processos licitatórios

III - Supervisionar o Almojarifado, sobre tudo o controle de entrada e saída de materiais.

IV - Executar outras tarefas correlatas.

## CAPÍTULO V

## DA COMPETÊNCIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Art. 8º - Compete ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

I - Assessorar o Prefeito Municipal no Planejamento, organização, execução, coordenação, comando, controle e avaliação das atividades relativas a Educação, Cultura, Lazer e Turismo no Município de Córrego Fundo-MG.

II - Elaborar e propor ao Prefeito a Política de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

III - Administrar os Estabelecimentos de ensino mantidos pela Prefeitura.

IV - Administrar os prédios mantidos pela Prefeitura, a serviço das seções diretamente subordinadas a esta Unidade Administrativa.

V - Executar programas recreativos, desportivos e congêneres do Município;

VI - Planejar, coordenar e executar as atividades relativas à Educação e Cultura na esfera Municipal.

VII - Administrar e desenvolver o Pré-escolar o Primeiro e Segundo Ciclo promovendo atividades no sentido de instalar e dar apoio ao ensino profissionalizante, sempre que possível, o Ensino Superior.

VIII - Apoiar todas as atividades culturais do Município as promovendo.

IX - Cadastrar e promover ações que visem a proteção e preservação e manutenção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município.

X - Elaborar Plano Municipal de Educação.

XI - Implementar no Município ações de respeito ao civismo, a História e a Memória do Povo Correfundense.

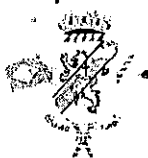
XII - Implementar o Esporte, o Lazer e o Turismo, como forma de preservação da vida, da cultura, da saúde do povo.

XIII - Executar outras tarefas correlatas.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CGC 01 614 862/0001-77

CEP 35578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## CAPÍTULO VI

### DA COMPETÊNCIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SANEAMENTO

Art. 9º - Compete ao Departamento Municipal de Saúde, Assistência Social e Saneamento.

I - Elaborar planos e programas de ações de saúde, inclusive em consonância com outros órgãos de atividades afins.

II - Desenvolver atividades de apoio e promoção social do município, dando cumprimento à Legislação pertinente à matéria.

III - Coordenar os programas sociais de atendimento aos mais necessitados, sobre tudo implantando os programas de habitação e suplementação alimentar.

IV - Coordenar as atividades dos Posto e Saúde, apoiando os profissionais da área no combate as moléstias específicas, e ao uso de tóxicos.

V - Promover, juntamente com os profissionais da área de Saneamento Básico nas periferias, zelando pela Higiene do Município, evitando a proliferação de insetos transmissores de doenças.

VI - Presidir ou participar de conselhos, comissões e agrupamentos, por indicações do Prefeito, no sentido de implantação dos SUS, descentralização e/ou Municipalização da Saúde.

VII - Planejar, executar questões relativas ao Meio-ambiente.

J VIII - Executar outras tarefas correlatas.

## CAPÍTULO VII

### DA COMPETÊNCIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E APOIO À AGRICULTURA.

Art. 10- Compete ao Departamento Municipal de Obras, Urbanismo e Apoio à Agricultura:

I - Elaborar projetos, dirimir, executar e conservar obras públicas, as estradas e caminhos municipais.

II - Coordenar os serviços limpeza pública, dando destinação ao lixo urbano.

III - Executar ou promover a execução dos serviços próprios ou concedidos, de transporte, de trânsito, atendidos as precauções planejamentos desenvolvimento municipal.

IV - Desenvolver ações voltadas para o cumprimento das diretrizes e projetos da Legislação pertinente ao controle urbanístico.

V - Planejar, executar e administrar os serviços de rede de esgoto, calçamentos e demais atividades relacionadas com a conservação e implantação de novas vias públicas.

VI - Proceder a implantação, manutenção e conservação de parques, praças e jardins, arborização da zona urbana do Município de Córrego Fundo – MG.

VII - Promover todas as atividades de saneamento básico, urbanização e infraestrutura de Município.

VIII - Fiscalizar os serviços concedidos, permitidos ou autorizados.

IX - Zelar e executar os serviços de manutenção geral dos equipamentos, máquinas e veículos da Prefeitura.

X - Fiscalizar o cumprimento dos contratos de empreiteiras para construções e serviços públicos, acompanhados de execução dos mesmos.

XI - Propor, executar e fiscalizar obras viárias rurais e de incentivo à agricultura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CGC 01 614 862/0001-77

CEP 35578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## TÍTULO III

### DA REMUNERAÇÃO

Art. 11 - Os ocupantes de cargos em comissão, destinados às funções de confiança, destinados à direção dos serviços criados por esta Lei terão as atribuições relativas à competência do respectivo departamento, sendo admitido e demitido "ad-nutum" pelo Chefe do Executivo, percebendo os vencimentos constantes do Anexo I desta Lei.

## TÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - Para o exercício da função de assessoria jurídica, seu ocupante deve ser advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais.

Art. 13 - Para o exercício do cargo de Chefe do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, assim como o de Diretor de estabelecimento de ensino, seu ocupante deverá possuir habilitação em curso de magistério.

Parágrafo Único - O Diretor que detiver curso em nível de segundo grau será classificado como Diretor I. O Diretor que for detentor de curso em nível de terceiro grau, ou superior, será classificado como Diretor II.

Art. 14 - Para o exercício do cargo em comissão de Chefe do Departamento Municipal de Contabilidade e de Controle Orçamentário, seu ocupante deverá deter o curso de Contabilidade ou de Contador.

Art. 15 - Os servidores ocupantes de cargos de carreira, que forem nomeados para cargos em comissão, poderão optar entre os vencimentos de um ou de outro.

Art. 16 - As unidades administrativas devem trabalhar de modo coordenado entre si, na busca de eficiência e aperfeiçoamento dos serviços públicos.

Art. 17 - A jornada de trabalho dos servidores do Município de Córrego Fundo é de até 40 (quarenta) horas semanais, à exceção do pessoal do Magistério, cabendo ao Chefe do Executivo expedir ato regulamentar para fixação de horários de trabalho.

Parágrafo 1º - A critério do critério do Executivo, e sempre no interesse do serviço, poderá ser concedido aos servidores o adicional de tempo integral, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos.

Parágrafo 2º - O ocupante de cargo em comissão poderá ser requisitado pelo Chefe do Executivo sempre que o serviço exigir, independentemente de horário.

Parágrafo 3º - O contrato padrão para médicos e psicólogos é 08 (oito) horas de serviços semanais. Para dentistas, de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 18 - Os cargos de livre nomeação e exoneração são os indicados no Anexo I.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CGC 01 614 862/0001-77

CEP 35578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 19 - Os cargos a serem preenchidos mediante concurso público, na forma que dispuser o Estatuto próprio, são os indicados no Anexo II, que faz parte integrante desta Lei.


Art. 20 - É admitida a acumulação de chefias de departamentos, até duas, em caráter temporário, a critério exclusivo do Chefe do Executivo.

Parágrafo Único - A acumulação prevista neste artigo importa em pagamento de valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor dos vencimentos fixados para o cargo ou função de chefia.

Art 21 - Quanto à reestruturação do sistema contábil e quanto aos servidores em exercício, contratados em caráter de emergência até 31-12-99, os efeitos desta Lei só vigorarão a partir de 01-01-2.000. Quanto aos mais, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 0001, de 21-01-97.

Prefeitura Municipal de Córrego Fundo, 01 de setembro de 1999.

  
JOÃO INOCÊNCIO DA SILVA  
Prefeito Municipal em Exercício



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CGC 01 614 862/0001-77

CEP 35578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

### DO QUADRO DE SERVIDORES DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO E SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS

Denominação	Vencimentos
1 Assessor de Gabinete.....	R\$ 400,00
1 Procurador Geral.....	R\$ 500,00
1 Chefe do Dep. Mun. de Administração e Recursos Humanos .....	R\$ 500,00
1 Chefe do Dep. Mun. de Finanças .....	R\$ 500,00
1 Chefe do Dep. Mun. de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo. ....	R\$ 500,00
1 Chefe do Dep. Mun. de Saúde, Assistência Social e Saneamento.....	R\$ 500,00
1 Chefe do Dep. Mun. de Obras, Urbanismo e apoio à Agricultura.....	R\$ 500,00
1 Chefe do Dep. Mun. de Contabilidade e Controle Orçamentário.....	R\$ 500,00
1 Motorista de Gabinete.....	R\$ 280,00
1 Recepcionista de Gabinete.....	R\$ 200,00
1 Diretor Escolar I .....	R\$ 350,00
1 Diretor Escolar II.....	R\$ 580,00
1 Técnico em Contabilidade .....	R\$ 500,00
1 Engenheiro .....	R\$ 500,00
4 Médicos .....	R\$ 800,00
2 Dentistas .....	R\$ 800,00
1 Psicólogo.....	R\$ 500,00
1 Enfermeiro .....	R\$ 500,00
1 Assistente social .....	R\$ 300,00
1 Farmacêutico .....	R\$ 300,00

João Juvêncio da Silva  
Prefeito Municipal em Exercício



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CGC 01 614 862/0001-77

CEP 35578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II

### DO QUADRO DE SERVIDORES SUJEITOS A CONCURSO PÚBLICO E RESPECTIVOS VENCIMENTOS

Nº de Cargos	Denominação	Vencimentos
01	Auxiliar de farmácia .....	R\$ 150,00
05	Auxiliar de Enfermagem.....	R\$ 150,00
03	Motorista.....	R\$ 280,00
01	Nutricionista.....	R\$ 240,00
01	Mestre de Obras .....	R\$ 240,00
01	Pedreiro.....	R\$ 200,00
01	Servente de Pedreiro.....	R\$ 180,00
01	Carpinteiro .....	R\$ 140,00
01	Pintor .....	R\$ 260,00
01	Marceneiro .....	R\$ 180,00
01	Fiscal de Obras .....	R\$ 150,00
01	Desenhista.....	R\$ 220,00
01	Topógrafo.....	R\$ 220,00
01	Gari .....	R\$ 140,00
24	Auxiliar de Serviços Gerais .....	R\$ 170,00
22	Professor I .....	R\$ 255,00
10	Professor II .....	R\$ 305,00
02	Orientador.....	R\$ 460,00
03	Supervisor .....	R\$ 310,00
02	Auxiliar de Secretaria .....	R\$ 180,00
01	Merendeira .....	R\$ 140,00
01	Bibliotecária.....	R\$ 212,00
01	Digitador .....	R\$ 170,00
03	Bombeiro .....	R\$ 255,20
01	Jardineiro .....	R\$ 150,00
01	Telefonista .....	R\$ 150,00
01	Escrivão .....	R\$ 150,00
01	Recepcionista geral .....	R\$ 300,00
01	Auxiliar Tesouraria .....	R\$ 180,00
01	Auxiliar de Recursos Humanos .....	R\$ 180,00
01	Auxiliar de Contabilidade .....	R\$ 272,00
01	Fiscal Serv. Água .....	R\$ 280,00
01	Secretária Escolar .....	R\$ 210,00
01	Auxiliar de Administração.....	R\$ 261,00
01	Auxiliar de Serv. Planejamento e Urbanismo .....	R\$ 339,30
01	Auxiliar de obras .....	R\$ 261,00
02	Auxiliar de Secretaria .....	R\$ 180,00
01	Auxiliar serviço de comunicação.....	R\$ 150,00
04	Auxiliar de Educação .....	R\$ 150,00
01	Carroceiro .....	R\$ 152,00
01	Operador de Serviços Gerais .....	R\$ 140,00

João Juvêncio da Silva  
Prefeito Municipal em Exercício



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORREGO FUNDO

CEP 35570-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

## DO QUADRO DE SERVIDORES DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO E SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS

Denominação	Vencimentos
1 Assessor de Gabinete.....	R\$ 400,00
1 Procurador Geral.....	R\$ 500,00
1 Chefe do Dep. Mun. de Administração e Recursos Humanos .....	R\$ 500,00
1 Chefe do Dep. Mun. de Finanças .....	R\$ 500,00
1 Chefe do Dep. Mun. de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.....	R\$ 500,00
1 Chefe do Dep. Mun. de Saúde, Assistência Social e Saneamento.....	R\$ 500,00
1 Chefe do Dep. Mun. de Obras e Urbanismo.....	R\$ 500,00
1 Chefe do Dep. Mun. de Contabilidade e Finanças.....	R\$ 500,00
1 Motorista de Gabinete.....	R\$ 280,00
1 Recepcionista de Gabinete.....	R\$ 200,00
1 Diretor Escolar I .....	R\$ 350,00
1 Diretor Escolar II.....	R\$ 580,00
1 Técnico em Contabilidade .....	R\$ 500,00
1 Engenheiro .....	R\$ 500,00
4 Médicos .....	R\$ 800,00
2 Dentistas .....	R\$ 800,00
1 Psicólogos .....	R\$ 500,00
1 Enfermeiro .....	R\$ 500,00
1 Assistente social .....	R\$ 300,00
1 Farmacêutico .....	R\$ 300,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORREGO FUNDO

CEFP355788000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## EMENDA MODIFICATIVA ANEXO II

### DO QUADRO DE SERVIDORES SUJEITOS A CONCURSO PÚBLICO E RESPECTIVOS VENCIMENTOS

Nº de Cargos	Denominação	Vencimentos
01	Auxiliar de farmácia.....	R\$ 150,00
05	Auxiliar de Enfermagem.....	R\$ 150,00
03	Motorista.....	R\$ 280,00
01	Nutricionista.....	R\$ 240,00
01	Mestre de obras.....	R\$ 240,00
01	Pedreiro.....	R\$ 200,00
01	Servente de pedreiro.....	R\$ 180,00
01	Carpinteiro.....	R\$ 140,00
01	Pintor.....	R\$ 260,00
01	Marceneiro.....	R\$ 180,00
01	Fiscal de obras.....	R\$ 150,00
01	Desenhista.....	R\$ 220,00
01	Topógrafo.....	R\$ 220,00
01	Gari.....	R\$ 140,00
09	Auxiliar de serviços gerais.....	R\$ 170,00
22	Professor I.....	R\$ 255,00
10	Professor II.....	R\$ 305,00
02	Orientador.....	R\$ 460,00
03	Supervisor.....	R\$ 310,00
02	Auxiliar de secretaria.....	R\$ 180,00
15	Cantineiras.....	R\$ 170,00
01	Bibliotecária.....	R\$ 225,00
01	Digitador.....	R\$ 170,00
03	Bombeiro.....	R\$ 255,20
01	Jardineiro.....	R\$ 150,00
01	Telefonista.....	R\$ 150,00
01	Escriturário.....	R\$ 150,00
04	Recepcionista geral.....	R\$ 300,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORREGO FUNDO

CEP 35578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

01	Auxiliar Tesouraria.....	R\$ 180,00
01	Auxiliar de Recursos Humanos.....	R\$ 180,00
01	Auxiliar de Contabilidade.....	R\$ 272,00
01	Fiscal Serv. Água.....	R\$ 280,00
01	Secretária Escolar.....	R\$ 210,00
01	Auxiliar de Administração.....	R\$ 261,00
01	Auxiliar de Serv. Planejamento e Urbanismo...	R\$ 339,30
01	Auxiliar de obras.....	R\$ 261,00
02	Auxiliar de Secretaria.....	R\$ 180,00
01	Auxiliar serviços de comunicação.....	R\$ 150,00
04	Auxiliar de Educação.....	R\$ 150,00
01	Carroceiro.....	R\$ 152,00
01	Operador de Serviços Gerais.....	R\$ 140,00